



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 167 • São Paulo, quinta-feira, 6 de setembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.684,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Ribeirão Preto - AME Ribeirão Preto, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Ribeirão Preto - AME Ribeirão Preto, no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades de Ribeirão Preto - AME Ribeirão Preto tem por finalidade a realização de consultas, exames de apoio diagnóstico e cirurgias ambulatoriais, visando a agilização dos resultados e a melhoria da qualidade dos serviços prestados a pacientes de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades de Ribeirão Preto - AME Ribeirão Preto.

Artigo 4º - Em decorrência do disposto no artigo 1º do Decreto nº 63.645, de 7 de agosto de 2018, e no artigo 1º do presente decreto, ficam acrescentados ao Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 63.519, de 20 de junho de 2018, os itens 61 e 62, com a seguinte redação:

“61 - Ambulatório Médico de Especialidades - AME Penápolis.

62 - Ambulatório Médico de Especialidades - AME Ribeirão Preto.”

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de setembro de 2018.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2018

No Prot. Geral GS-5.361-18 (SG-644.896-18), sobre contratação de guarda-vidas por tempo determinado - Verão 2018/2019: “À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 5 meses, correspondente ao período de novembro/2018 a março/2019, de 600 Guarda-Vidas, tendo por limite o valor dispendido no período relativo à contratação anterior (nov/2017 a mar/2018), de modo que não haja expansão das despesas a serem cobertas pelo erário, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 235ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361-96

Data: 6-8-2018, às 15h00,

Local: Salão dos Conselhos, 1º andar, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, JUAN FRANCISCO CARPENTER - Procurador Geral do Estado, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO - Secretário da Fazenda, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES - Secretário de Energia e Mineração, ANTONIO CERRI - Secretário Adjunto da Secretaria de Planejamento e Gestão, representante indicado pelo Secretário Maurício Pinto Pereira Juvenal, RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA BOCALON - Secretário Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo pelo expediente da Pasta.

Convidados

EDUARDO TRANI - Secretário do Meio Ambiente, MÁRIO MONDOLFO - Secretário de logística e Transportes, FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM - Secretário de Agricultura e Abastecimento, JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento, GIOVANNI PENGUE FILHO - Diretor-Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, MARIO ENGLER PINTO JUNIOR - Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/PPP, CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO - Subprocuradora Geral da Área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado/PGE, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor da Companhia Paulista de Parcerias/PPP.

Concessão do Parque Estadual de Campos do Jordão/PECI (Concessões de Campos do Jordão)

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, o Presidente, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura dos trabalhos colocando em pauta o projeto de “Concessão do Parque Estadual de Campos do Jordão”. Rememorou aos Conselheiros que na 228ª Reunião Ordinária do CDPED, realizada em 20-9-2017, foram apresentados os resultados obtidos com a emissão do Chamamento Público nº 3-2017, e que na 229ª Reunião Ordinária de 10-10-2017, o Colegiado apreciou as principais premissas da modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica do projeto, autorizando a continuidade dos trabalhos para realização das etapas de consulta e audiência pública, bem como as tratativas para obtenção das aprovações junto aos órgãos ambientais pertinentes, e passou a palavra ao Secretário do Meio Ambiente, EDUARDO TRANI, que introduziu o assunto inteirando que as minutas dos documentos licitatórios ficaram em Consulta Pública de 12-1-2018 a 1º-2-2018, e que no período foram apresentadas 74 contribuições, abordando principalmente as condicionantes de sustentabilidade econômica do projeto. Prosseguiu discorrendo que foram realizadas oitavas junto ao Conselho Gestor das Unidades de Conservação, ao Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP), e ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), que a Audiência Pública e a reunião do CONSEMA de aprovação do projeto ocorreram em 12-6-2018 e 17-7-2018 respectivamente, e que tais eventos foram fundamentais para o aprimoramento do modelo final do projeto. Na sequência, fez a qualificação do PECI, que possui 8.341 hectares de extensão, e que dessa área 5,67% seriam objeto dessa concessão, permanecendo o restante sob a responsabilidade do Poder Público. Sobre as principais premissas da modelagem econômico-financeira e da licitação, expôs que (i) o regime jurídico da concessão seria de Direito de Uso de Bem Público, pelo (ii) prazo contratual de 20 anos; que (iii) os investimentos mínimos estimados abrangem: praça de alimentação, lojas, Centro de Aventuras, Centro de Visitantes, hospedaria, estacionamento, controle de acesso, além de reformas do auditório, vias, trilhas, serraria, alojamento e escritório; que (iv) a modelagem previa o pagamento de Outorga Fixa e de Outorga Variável no percentual de 6% do faturamento bruto, podendo a outorga variável decrescer para até 3,5% mediante bom desempenho da concessionária; e que (v) o critério de julgamento da licitação seria “a maior Outorga Fixa ofertada”. Concluiu mencionando o arcabouço regulatório que orientará as contratações de concessões dos parques estaduais, principalmente, a Lei nº 16.260/2016, que autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso de áreas inerentes ao ecoturismo, prevenindo a constituição da “Comissão Qualificada de Acompanhamento do Contrato”, e a regulamentação dos procedimentos relativos ao recolhimento e à destinação dos recursos financeiros provenientes das concessões, os quais serão integralmente aplicados na gestão e conservação de unidades do SIEFLOR - Sistema Estadual de Florestas.

Finda a apresentação e dirimidas as dúvidas, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, aprovar as diretrizes da modelagem do projeto, autorizando a publicação do Edital e demais anexos da licitação, condicionada ao parecer da Procuradoria Geral do Estado, ficando o Grupo de Trabalho responsável pelo acompanhamento do processo, bem como pelas atividades correlatas.

Concessão do Parque Estadual da Cantareira/PEC (RMSP)
Na sequência, entrou em pauta o projeto de “Concessão do Parque Estadual da Cantareira (PEC)”, o Secretário do Meio Ambiente, EDUARDO TRANI, introduziu o assunto rememorando que na 229ª Reunião Ordinária do CDPED, de 10-10-2017, foram apresentados os resultados comparativos dos estudos entregues pelos autorizados do Chamamento Público nº 2-2017, e as principais diretrizes da modelagem do projeto consolidada pelo Grupo de Trabalho, sendo naquela oportunidade autorizado a realização das etapas de consulta e audiência pública, bem como as tratativas para obtenção das aprovações junto aos órgãos ambientais pertinentes. Continuou relatando que as minutas do Edital, do Contrato e demais anexos ficaram à disposição para consulta do público em geral no período de 7-2-2018 a 27-2-2018, recebendo 32 contribuições relativas, principalmente, à sustentabilidade econômica do negócio, e que também foram realizadas as oitavas junto às instâncias ambientais - Conselho Gestor das Unidades de Conservação, Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP), e Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA). A Audiência Pública foi realizada no dia 24-5-2018, ocorrendo a reunião do CONSEMA no dia 20-6-2018, sendo aprovado, de forma unânime, o prosseguimento do projeto. A seguir, fez uma breve caracterização do parque, informando que o PEC possui 7.916 hectares e que seria objeto dessa concessão uma área equivalente a 1,18% desse total, e intendeu aos Conselheiros que as principais premissas da modelagem e da licitação para concessão do Parque da Cantareira seguiriam as mesmas condicionantes do Parque Estadual de Campos do Jordão, isto é, (i) seria Concessão de Direito de Uso de Bem Público, pelo (ii) prazo de contratação de 20 anos, (iii) prevendo investimentos mínimos a serem realizados, (iv) pagamento de Outorga Fixa e de Outorga Variável no percentual de 6% do faturamento bruto, que a outorga variável poderia decrescer para até 3,5% mediante bom desempenho da concessionária, sendo (v) o critério de julgamento da licitação “a maior Outorga Fixa ofertada”, e finalizou reafirmando a base legal para a licitação e a contratação do PEC. Na sequência, os Conselheiros colocaram

a matéria em apreciação e, por unanimidade, decidiram aprovar a modelagem final do projeto, autorizando a publicação do Edital e demais anexos da licitação de Concessão do Parque Estadual da Cantareira, condicionada à emissão do parecer da PGE.

Antes de seguir para o próximo item da ordem do dia, o coordenador do Grupo de Trabalho dos projetos de concessão dos parques esclareceu aos Conselheiros que no caso dos parques de Campos do Jordão/PECI e da Cantareira/PEC não haveria ressarcimento dos estudos entregues pelos autorizados procedentes dos chamamentos públicos por se tratarem de “Concessão de Uso de Bem Público”, mas que no tocante ao projeto do Parque do Capivari que integrou o Chamamento Público nº 3-2017 (Concessões de Campos do Jordão), considerando que o regime jurídico de contratação compreende “Concessão de Obras”, permitiria que os estudos efetivamente aproveitados fossem ressarcidos, e que tal disposição já havia recebido anuência do CDPED na apresentação da modelagem do projeto em sua 228ª Reunião Ordinária de 20-9-2017, sendo os valores de ressarcimento na seguinte proporção: (i) R\$ 162.942,00 ao autorizado “Tedesco”; e (ii) R\$ 63.993,00 ao consórcio “Só Parques SP”. Os Conselheiros tomaram conhecimento e validaram tais saldos de ressarcimento dos estudos entregues pela iniciativa privada do projeto do Parque do Capivari, a cargo da Secretaria de Transportes Metropolitanos/STM.

Postos de Serviços e Áreas de Descanso no Rodoanel Mário Covas

Passando para o próximo assunto da Pauta, o Presidente do CDPED referiu-se ao projeto que prevê a concessão para instalação de áreas de descanso com postos de serviços nos quatro trechos do Rodoanel Mário Covas, esclarecendo que inicialmente não foi previsto o estabelecimento de postos de serviços no Rodoanel, mas que em razão das inovações trazidas pela Lei nº 12.619/2012 e pela Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), que tratam, além do exercício da profissão de motorista profissional de transporte, também da necessidade de haver nas rodovias locais de parada e descanso, o Rodoanel deverá se adequar as determinações da legislação, e passou a palavra ao Diretor Geral da ARTESP, GIOVANNI PENGUE FILHO, que iniciou fazendo um breve relato dos encaminhamentos para estruturação da modelagem do projeto, retomando as deliberações sobre o assunto da 230ª Reunião Ordinária do CDPED, de 5-12-2017, em que foi autorizada a realização da Consulta Pública, executada no período de 14-3-2018 a 20-4-2018, resultando no recebimento de 64 contribuições, sendo a maioria relativa aos aspectos jurídicos da concessão. Continuou dissertando sobre os trabalhos de avaliação das potenciais áreas públicas, localizadas nos trechos do Rodoanel (Oeste, Sul, Norte e Leste), indicando os principais “pontos de atenção” para regularização de cada terreno. Concluiu sua exposição apontando duas alternativas de encaminhamento para o projeto: 1) “Concessão de Acesso e Direito de Uso de Áreas Públicas”, condicionada: (i) à regularização das áreas públicas; (ii) à execução de serviços de topografia e cartorial para elaboração de Planta Única das Áreas; e (iii) à obtenção da licença ambiental prévia pelo Poder Concedente, o que demandaria um tempo maior para publicação da licitação, em razão da inclusão dos estudos ambientais ao processo; ou 2) “Concessão de Direito Exclusivo de Acesso”, podendo utilizar áreas públicas ou privadas, nessa opção haveria (i) a necessidade de rever a modelagem do projeto e os documentos vinculados, bem como (ii) de realizar nova Audiência e Consulta Pública, (iii) sendo que os licenciamentos ambientais ficariam sob a responsabilidade do privado, o que possibilitaria a emissão do Edital num menor tempo.

Depois de esclarecidas as dúvidas, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, aprovar o encaminhamento do projeto como “Concessão de Direito Exclusivo de Acesso”, considerando que, sendo área pública ou privada, o acesso ao posto de serviço e ao local de descanso do caminhoneiro seria exclusivamente pelo Rodoanel, autorizando a realização de nova Audiência e de Consulta Pública, condicionadas à adequação da modelagem e dos instrumentos da licitação ao atual enquadramento da concessão.

Projeto Macroanel Rodoviário Paulista

Dando continuidade à ordem do dia, entrou em pauta o projeto denominado “Macroanel Rodoviário Paulista”, do qual o Decreto nº 63.489/2018 instituiu Grupo de Trabalho no âmbito do Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de realizar estudos, a fim de apresentar alternativas de traçado com os respectivos riscos e os planos de ação para sua implantação. Na sequência, o Diretor Geral da ARTESP, GIOVANNI PENGUE FILHO, introduziu o assunto retomando o histórico das Concessões de Rodovias integrantes do “Programa São Paulo Segue em Frente”, das quais o escopo total foi aprovado pelo CDPED na 16ª Reunião Extraordinária, de 28-10-2015, passando a discorrer sobre o atual estágio de execução dos lotes que já foram apreciados por este Conselho, que foram: (i) “Rodovias do Centro-Oeste Paulista”, contrato assinado em 6-6-2017 com a ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S/A (PÁTRIA Infraestrutura III); (ii) “Rodovias dos Calçados”, contrato firmado em 23-10-2017 com a Concessionária ViaPaulista (ARTERIS S/A); (iii) “Trecho Norte do Rodoanel”, processo de licitação finalizado sendo declarada como vencedora da concorrência a Ecorodovias Infraestrutura e Logística Ltda.; e (iv) “Lote Litoral Paulista”, estando em estudo a concessão de 232 km de rodovias, que compreende trechos de Mogi-Bertioga e de Miracatu-Peruibe. Seguiu descrevendo as rodovias estaduais que estariam em avaliação para compor o traçado do “Macroanel Rodoviário Paulista”, relatando que o lote de “Rodovias do Litoral Paulista”, previsto na carteira de concessões de rodovias do Estado, estaria sendo considerado no escopo do Projeto do Macroanel, e que, portanto, colocaria para anuência deste Colegiado a condução dos estudos desse lote sob a responsabilidade do Grupo de Trabalho designado para estruturar o Projeto do Macroanel Rodoviário, e passou a palavra aos Conselheiros, que decidiram, por unanimidade, aprovar a incorporação das rodovias do lote do litoral paulista aos estudos de estruturação do Projeto do Macroanel Paulista, e que, tão logo os estudos iniciais do GT estejam concluídos, sejam conduzidas audiências públicas preliminares para apresentação do traçado inicial, com vista a colher contribuições da sociedade.

Novo Entrepósito de Abastecimento de São Paulo (CEAGESP)

Na sequência, entrou em pauta o último assunto do dia, o Presidente do CDPED referindo-se ao projeto denominado “Novo Entrepósito de Abastecimento de São Paulo (CEAGESP)” passou a palavra ao coordenador do Grupo de Trabalho, que iniciou a apresentação caracterizando o empreendimento, que compreende a concessão de um novo entreposto de abastecimento de alimentos, envolvendo construção, operação e manutenção, capaz de atender às demandas sociais e econômicas por fornecimento, segurança e diversidade alimentar, em substituição ao atual CEASA da Lapa, que será desativado. A seguir, fez um breve relato do diagnóstico do Entrepósito Terminal de São Paulo/ETSP, que existe a mais de 50 anos, destacando a demanda diária de veículos de carga e de usuários, bem como as questões de capacidade, de tráfego, de acesso e de ocupação irregular do seu entorno, e justificou a realização do novo projeto considerando: (i) a competência estadual de garantir segurança alimentar e abastecimento, em conformidade ao artigo 189 da Constituição Estadual; (ii) a necessidade de mudança de local do atual entreposto, prevenindo a expansão e a modernização de suas instalações para transferência conjunta das atividades da Zona Cerealista e do ETSP, com consequente requalificação urbana, melhorias em saneamento, segurança, trânsito e meio ambiente; (iii) a reduzida capacidade de investimento por parte do GESP, sendo necessário atrair capital privado; e por fim (iv) os benefícios relativos à segurança alimentar, à diversidade nutricional, à regulação de Preços, ao combate aos Oligopólios, à garantia de acesso dos produtores ao Mercado, e às melhorias da mobilidade metropolitana. Rememorou que no âmbito da 226ª reunião ordinária do CDPED, ocorrida em 20-7-2017, foi aprovada a Proposta Preliminar do projeto e autorizada a formação do Grupo de Trabalho, responsável pela estruturação da modelagem deste Projeto de Parceria, por intermédio da emissão do chamamento público, o qual foi publicado em 3-10-2017, prevenindo o desenvolvimento dos seguintes parâmetros nos estudos que seriam entregues pela iniciativa privada: (i) alternativa locacional; (ii) modelagem técnica de construção e operação; (iii) modelo operacional; (iv) viabilidade econômico-financeira; e (v) modelagem jurídica. Ao final do prazo, quatro estudos foram recebidos em 12-3-2018, do (i) “Grupo Ideal” - Ideal Partners Assessoria Financeira Ltda., juntamente com as empresas: Athie Wohnrath Urbanismo, Paisagismo e Arquitetura Ltda., Azevedo Sette Advogados Associados, BMPI Infra S/A, e FPA Posicionamento e Estratégia em Comunicação Ltda; da (ii) “Fral Consultoria LTDA.”; do (iii) “Grupo MIRA” - Benvenuto Engenharia S/A e Companhia Paulista de Desenvolvimento; e do (iv) “Novo Entrepósito de São Paulo” - Nesp S/A. Continuou apresentando um comparativo dos estudos entregues pelos autorizados, abordando os principais critérios utilizados pelo GT para avaliação do material recebido, destacou que, no tocante às áreas sugeridas pelos autorizados para implantação do novo entreposto, considerou-se localização, metragem, disponibilidade e desembaraço dos terrenos, os acessos rodoviários, inclusive aproximação ao Rodoanel Mário Covas, bem como os benefícios aos usuários e aos permissionários, e os indicadores ambientais; e finalizou mencionando os próximos encaminhamentos para consolidação da modelagem preliminar do projeto e das principais diretrizes da licitação.

Depois das considerações dos presentes, os conselheiros decidiram validar os trabalhos realizados no âmbito do Grupo de Trabalho para consolidação do projeto que objetiva a implantação de um novo entreposto de abastecimento em São Paulo, autorizando o prosseguimento dos estudos.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, ISADORA CHANSKY COHEN, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
JUAN FRANCISCO CARPENTER
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
ANTONIO CERRI
RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA BOCALON
EDUARDO TRANI
MÁRIO MONDOLFO
FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

(página de assinatura da Ata da 235ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, realizada em 06 de agosto de 2018).
S.P.6-8-2018

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 67/2017. Processo Fusesp 315748/2017
Parecer CJ/SG: 301/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Marinópolis, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.
Cláusula Quarta: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado por mais 12 meses, até 28-08-2019, nos termos do cronograma de trabalho apresentado às fls. 75 do Processo Fusesp 315748/2017, que altera o Plano de Trabalho original e integra o presente instrumento para todos os fins.
Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, não alteradas pelo presente termo.
Data da Assinatura: 28-08-2018.